

ARG CX 11-1284

contar prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO

INÍCIO

18/01/84

TÉRMINO

/ /

EXERCÍCIO DE 19 84

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Vitória

PROJETO DE LEI
02/84

PROTOCOLADO SOB N.º 88/84

ASSUNTO:

Encaminhando Projeto de Lei que autoriza a celebrar contratos e convênios com o Banco Nacional de Habitação (BNH).

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

Luiz da Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º

88/84

Em

de

18

de

1984

de

19

de

1984

Luiz da Rocha

Protocolista

GAB

Of. nº 048

Vitória, 16 de janeiro de 1984

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa. e dos demais membros dessa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Vitória, a celebrar contratos e convênios com o Banco Nacional de Habitação - BNH e seus Agentes, para financiamento de obras de complementação urbana - CURA, para participação deste Município no respectivo empreendimento e a oferecer garantias para os empréstimos assumidos.

A abrangência dos programas do BNH tem permitido aos municípios brasileiros encontrarem recursos necessários, tanto para a solução dos problemas habitacionais, como para o desenvolvimento urbano.

O crescimento desordenado do Município, a carência de serviços de infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, se constituem em problemas cuja solução o Município somente poderá buscar mediante a alocação de recursos via empréstimos, face a escassez de recursos próprios suficientes para o imediato equacionamento destes problemas.

Exmo. Sr.
Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

Protocolo Geral
N.º 88184
Em 18 de Janeiro de 1984

Protocolo N.º 239/84
Anexo ao Processo N.º 239/84

CAB
Of. nº 048

Vitória, 16 de Janeiro de 1984

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa. e dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Vitória, a celebrar contratos e convênios com o Banco Nacional de Habitação - BNH e seus Agentes, para participação de obras de complementação urbana - CURA, para participação deste Município no respectivo empreendimento e a oferecer garantias para os empréstimos assumidos.

A abrangência dos programas do BNH tem permitido aos municípios brasileiros encontrarem recursos necessários, tanto para a solução dos problemas habitacionais, como para o desenvolvimento urbano.

O crescimento desordenado do Município, a carência de serviços de infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, se constituem em problemas cuja solução o Município somente poderá buscar mediante a alocação de recursos via empréstimos, face a escassez de recursos próprios suficientes para o imediato equacionamento destes problemas.

Exmo. Sr.
Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

O programa CURA do BNH, permite a ação imediata da municipalidade em áreas parciais da cidade, perfeitamente coadunadas com as diretrizes e programas municipais de desenvolvimento urbano.

Trata-se, indiscutivelmente, de uma das poucas opções de que dispõe o Executivo Municipal para estimular o desenvolvimento urbano, através de investimentos públicos em infraestrutura física e equipamentos comunitários em áreas da cidade onde se pode promover o rápido adensamento populacional pela ocupação dos espaços vazios disponíveis.

A aplicação maciça de investimentos, aliada à aplicação da alíquota progressiva sobre o Imposto Territorial Urbano (já previsto em nosso Código Tributário Municipal), determina um processo rápido de ocupação dos espaços vazios, gerando, por consequência, um *acréscimo* de arrecadação do IPTU suficiente para a amortização do financiamento contratado.

Os projetos que o Executivo está estudando com a intenção de submeter à aprovação do BNH, após estar autorizado a contratar o empréstimo, compreendem duas etapas: Urbanização do Jardim da Penha - Enseada do Suã e Jardim Camburi o que demandará recursos da ordem de um milhão de UPC's. Estes recursos serão suficientes para dotar estas áreas de todos os serviços que a comunidade reivindica há longos anos, além de permitir uma nova imagem daqueles bairros-cidades.

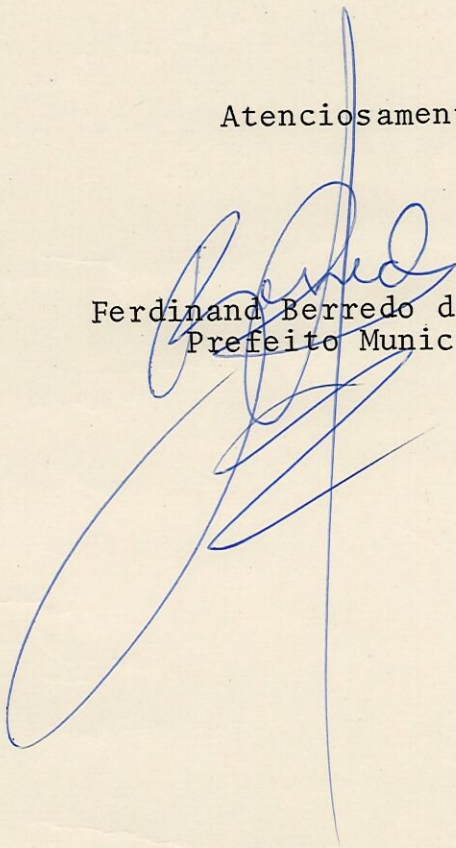
É importante salientar que esta autorização tem um horizonte de prazo de cerca de 03 (três) anos, tempo necessário para a realização das obras previstas no Plano. Além disso, acrescenta-se que o empréstimo tem prazo de carência equivalente ao prazo de execução das obras, mais 12 (doze) meses. E o financiamento tem prazo de amortização de 20 (vinte) anos a juros de 5%, conforme consta do resumo em anexo, não comprometendo, via de consequência, a

capacidade de endividamento do Município.

Solicito ainda seja o presente Projeto examinado dentro do período convocatório de que trata o ofício nº 49, de acordo com o que estatui o inciso XXVII, do Art. 90 da Lei nº 2.760/73 (Orgânica dos Municípios).

Diante do exposto, submeto à consideração de Vossas Excelências a matéria em questão, de alto interesse para o Município de Vitória, constando em anexo o resumo das condições do Programa CURA, aproveitando a oportunidade para reiterar os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente



Ferdinand Berredo de Menezes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

P R O J E T O D E L E I

02/84

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes, para a participação do Município de Vitória no Projeto CURA e a fornecer garantias para os empréstimos assumidos e dar outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município de Vitória - ES, no Projeto CURA - Programa de Complementação Urbana, objeto da Resolução nº 151/82 do Banco Nacional da Habitação.

Art. 2º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 3º - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor dos projetos CURA, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas devidamente habilitadas, para funcionarem como Agentes Promotores Coordenadores dos mesmos projetos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair a partir desta data inclusive, com o Banco Nacional da Habitação (BNH), através de seus agentes, empréstimos até o montante de 1.000.000 (Hum milhão) de UPC's do BNH, corres

pondente nesta data a Cr\$ 7.545.980.000,00 (Sete bilhões, quinhentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros), para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendam às finalidades do projeto CURA.

Art. 5º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional da Habitação (BNH), inclusive quanto a incidência da correção monetária e à contratação através de seus agentes.

Art. 6º - As operações de crédito previstas nesta Lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH) ou a seus agentes, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, os poderes para que as garantias possam ser prontamente exequiveis no caso de inadimplência.

Art. 7º - O Poder Executivo fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício a partir de 1985 dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1984, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 8º - O orçamento do Município consignará para cada exercício dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financieros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.



Parágrafo Único - Para efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar, no corrente exercício, a órgãos especializados da administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

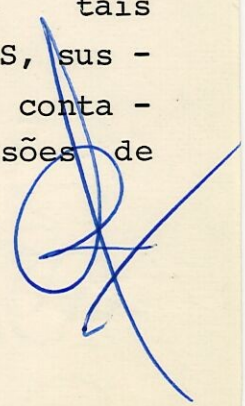
Art. 9º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Vitória - ES, consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 10 - Para a realização dos fins previstos no Art. 4º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer ao BNH ou a qualquer de seus agentes financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

- a) - hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do Município;
- b) - fiança ou aval;
- c) - caução de ações, cédulas hipotecárias, letras imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de propriedade do Município;
- d) - vinculação temporária do item de sua receita conforme previsto no art. 6º.

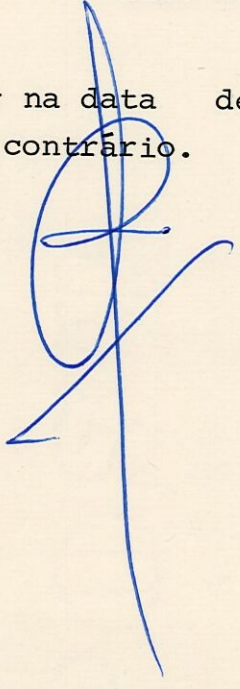
Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de decreto, as áreas destinadas a Projetos CURA no Município de Vitória, ES, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico-financeiros.

Parágrafo Único - Durante a realização de tais estudos, poderá o Prefeito Municipal de Vitória - ES, suspender, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sanção da presente lei, novas concessões de licenças de construção e localização.



fls. 4

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A N E X O



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - RESUMO DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DO PROGRAMA CURA

- 01- Valor Total das Obras Projetadas... 1.100.000 UPC's = Cr\$ 8.300.578.000,00
- 02- Valor Financiável 1.000.000 UPC's = Cr\$ 7.545.980.000,00
- 03- Contrapartida 10%=100.000 UPC's = Cr\$ 754.598.000,00
- 04- Prazo de Carencia Prazo das Obras = 12 meses
- 05- Prazo de Amortização 20 anos
- 06- Sistema e Plano de Amortização SAC/PCM
- 07- Receita para Amortização IPTU e taxa de contribuição de melhoria
- 08- Juros de Carencia e Amortização ... 5% a.a pagos mensalmente sobre o saldo devedor
- 09- Taxa de Administração do BNH 2%
- 10- Garantias a Serem Oferecidas ... na
- Operação de Crédito Vinculação Temporária da Receita Municipal
- 11- Exigencias do BNH..... Autorização Legislativa e Autorização do Sena
do para contrair empréstimos.

Anexo 1

II - DESCRIÇÃO SUSCINTA DO PLANO DE OBRAS

Fugindo da conturbação do núcleo de assentamento i nicial da cidade de Vitória, a população do centro da cidade e seu entorno, vem participando de um rápido pro cesso de ocupação das áreas vagas do município. Esse mo vimento populacional desembocou principalmente na área continental do município, bairros Jardim da Penha e Jar dim Camburí, provocando uma explosão populacional naque les bairros, sem que a municipalidade pudesse acompanhar a demanda resultante em obras e serviços de infra-estru tura.

Por outro lado, os bairros citados possuem ainda â reas não edificadas que, quando ocupadas, pressionarão' ainda mais essa demanda por infra-estrutura.

A perspectiva desse adensamento na região, justifi ca de per si a execução das obras.

Assim sendo, no sentido de complementar as necessi dades daqueles bairros, propõe-se hoje a Prefeitura Mu nicipal de Vitória a intervir nas referidas áreas, atra vés dos recursos do Programa de Complementação Urbana - Projeto CURA do Banco Nacional de Habitação (BNH), cu jo objetivo, entre outros, seria "racionalizar o uso do espaço urbano e elevar os padrões habitacionais de â reas específicas do município".

Anexo 2

II.1 - 1.^a ETAPA - URBANIZAÇÃO DE JARDIM DA PENHA/ENSEADA
DO SUÁ

Os levantamentos efetuados pela P.M.V, no bairro, demonstraram a necessidade de complementação de infra-estrutura básica, a saber:

- **PAVIMENTAÇÃO:** Parte de sua malha viária já está pavimentada verificando-se entretanto, uma demanda de aproximadamente 180.000 m² de pavimentação de diversos tipos e recapeamento das vias estruturais do tráfego do bairro. Cabe também citar, a necessidade de ordenamento do tráfego da região, com medidas de hierarquização do sistema viário através de sinalização, iluminação e pavimentação diferenciada, o que facilitaria a comunicação entre as avenidas Fernando Ferrari e Dante Michelini, vias de importância vital na estrutura viária do município.
- **DRENAGEM PLUVIAL:** As ruas e avenidas já pavimentadas, possuem em geral, suas redes de esgotamento pluvial. As redes básicas de lançamento do mar também já estão concluídas faltando, com a pavimentação das vias ainda não realizadas, a complementação do sistema de drenagem que corresponde a aproximadamente 21.000 m de redes.
- **ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Apesar de grande parte do sistema viário já possuir posteamento, observa-se a necessidade de instalação de iluminação pública e mesmo a adoção de padrões de iluminação, pois o bairro possuí hoje os mais diversos tipos, utilizando ilumi

nação incandescente, vapor de mercúrio e vapor de sódio.

- ÁREAS VERDES/LAZER: A cidade de Vitória carece da existência de áreas verdes/lazer de grande porte e mesmo de pequenas praças de bairros.

Assim, o propósito de implementar a ocupação para lazer da Enseada do Suã nos trechos pertencentes a municipalidade, promover a ocupação das margens do canal da Passagem, resgatando-o ao uso da comunidade, bem como utilizar outras grandes áreas livres do bairro, justifica-se não só como equipamentos do bairro, mas, como de toda a cidade. É necessário aqui frisar, a importância que a urbanização da Enseada do Suã representa para o lazer da comunidade, pois atualmente, só o Parque 'Moscoso, com área aproximada de 2 hectares, atende as famílias em demanda do lazer dominical. O futuro parque da Enseada do Suã possuirá uma área de 10 hectares, cinco vezes maior, portanto.

- ESGOTOS SANITÁRIOS: Vitória não possui atualmente, redes de esgotos, a menos de pequenos trechos do centro da cidade. Mesmo assim a destinação final dos esgotos tem sido sempre o mar, sem que qualquer tratamento sanitário tenha sido promovido. Pretende portanto a P.M.V iniciar juntamente com a CESAN, a implantação do sistema de esgotamento e tratamento sanitário da cidade.

- EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: A comunidade tem apontado sempre, além da insuficiência de áreas de lazer, a necessidade de equipamentos nos setores de educação, saúde e transporte coletivo.

O Programa que se pretende implementar no bairro, promoverá o atendimento a essas reivindicações.

- RECURSOS FINANCEIROS: Estima-se que a realização das obras para o atendimento das necessidades acima listadas, consumirá rerecursos da ordem de 700.000 (setecentas mil) UPC's.

Anexo 3

II.2 - 2.^a ETAPA - URBANIZAÇÃO DE JARDIM CAMBURI

JARDIM CAMBURI é um bairro de ocupação recente , ainda rarefeita e de característica residencial unifamili^{liar}. Tem-se verificado uma intensificação na ocupação deste bairro, que como Jardim da Penha, apresenta infra estrutura incipiente.

Assim sendo, o Projeto CURA - 2.^a etapa, visa a urbanização de Jardim Camburi que envolveria projeto de execução dos serviços de pavimentação, visto que quase todas as vias apresentam-se em leito natural, drenagem pluvial, iluminação pública e esgoto sanitário; seria ' estabelecida hierarquização de vias através de pavimentação e sinalização diferenciadas, o que favoreceria a circulação de veículos e pedestres; seriam construídos abrigos de ponto de ônibus e demais equipamentos comunitários, bem como a definição de áreas de lazer, carêntes na região.

Estima-se que a realização das obras para o atendimento das necessidades acima listadas demandará recursos da ordem de 300.000 (trezentos mil) UPC's.

Anexo 4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

Anexa ao Proc. 88/84

As Comissões de Justiça e Finanças.

Em 19/01/1984

Presidente da Câmara

R. Paudrão,

Parecer em duas(2)

Laudas datilografadas.

Em 23/1/84

Ocupante

COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo nº 88/84

Projeto de Lei nº 02/84

Interessado - Prefeitura Municipal

EMENTA - Autoriza o Executivo a celebrar contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes, para a participação do Município de Vitória - no projeto CURA e a fornecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

P A R E C E R C O N J U N T O

Senhores Membros:

Pretende o Executivo Municipal buscar recursos' necessários, tanto para a solução dos problemas habitacionais, como para o desenvolvimento urbano, no imediato equacionamento destes problemas.

E é muito sincero. S. Ex^ª o Senhor Prefeito Municipal, quando, em seu ofício que capeia a mensagem, declara : Trata-se, evidentemente, de uma das poucas opções de que dispõe o Executivo Municipal para estimular o desenvolvimento urbano, através de investimentos públicos em infra estrutura física e equipamentos comunitários em áreas da cidade onde se pode promover o rápido adensamento populacional pela ocupação dos espaços vazios disponíveis".

Mais adiante afirma: - a aplicação maciça de investimentos, aliada à aplicação da alíquota progressiva sobre o Imposto Territorial Urbano, determina um processo rápido de ocupação dos espaços vazios, gerando, por consequência, um acresci

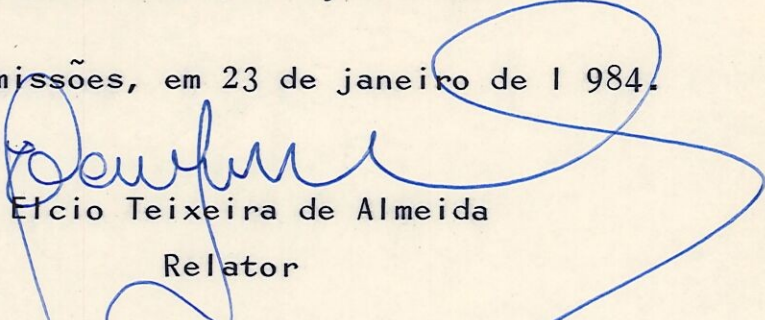
acrescimo de arrecadação do I.P.T.U. suficiente para a amortiza-
ção do financiamento do contrato".

Finalmente, ressalta: que o financiamento tem
prazo de amortização de 20 (vinte) anos a juros de 5%, conforme
consta do resumo em anexo, não comprometendo, via de consequên-
cia, a capacidade de endividamento do Município.

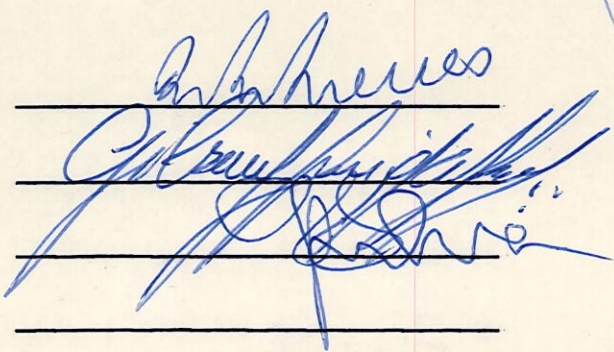
Diante de tantas certezas e convicções que nos
oferece S.Ex^a. o Senhor Prefeito Municipal, de quem não duvida-
mos de sua palavra por considerá-lo cômico e responsável na
condução dos negócios e destinos do Município enquanto no coman-
do da administração, oferecemos de bom grado o nosso parecer fa-
vorável à aprovação do presente processo.

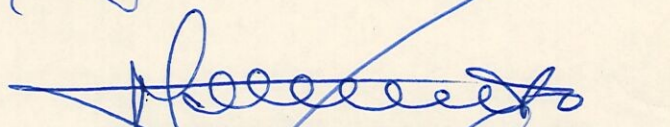
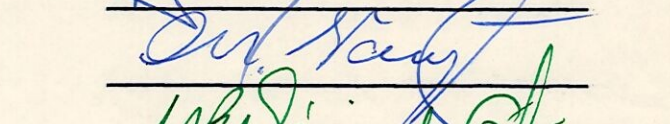
Somos, pois, pela sua aprovação, S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de janeiro de 1984.


Elcio Teixeira de Almeida

Relator


Antônio Carlos


João Carlos

João Carlos
Aprovado o parecer na
Comissão de Finanças.
Em, 23/01/84
M. Souza
- Pres. Comissão de Finanças -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexa ao proc. nº 88/84

Aprovado em 1.ª discussão
por 24 votos.
S. S., 24/01/84

Presidente da Câmara

Aprovado em 2.ª discussão
por 25 votos.
S. S., 25/01/84

Presidente da Câmara

Providenciada a redação final ao Projeto
de Lei n.º 02/84 em anexo
Em 26/01/84
Márcio da Rf

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 02/84

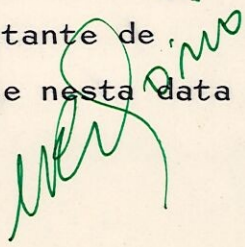
Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes, para a participação do Município de Vitória no Projeto CURA e a fornecer garantias para os empréstimos assumidos e dar outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município de Vitória - ES, no Projeto CURA - Programa de Complementação Urbana, objeto da Resolução nº 151/82 do Banco Nacional da Habitação.

Art. 2º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta / Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 3º - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor dos projetos CURA, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas devidamente habilitadas, para funcionarem como Agentes Promotores Coordenadores dos mesmos projetos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair a partir desta data inclusive, com o Banco Nacional da Habitação / (BNH), através de seus agentes, empréstimos até o montante de / 1.000.000, (Um milhão) de UPC's do BNH, correspondente nesta data a



Cr\$ 7.545.980.000,00 (sete Bilhões, quinhentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros), para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendam às finalidades do Projeto CURA;

Art. 5º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional da Habitação (BNH), inclusive quanto a incidência da correção monetária e à contratação através de seus agentes.

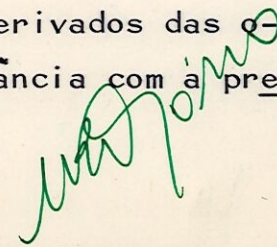
Art. 6º - As operações de crédito previstas nesta Lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH) ou a seus agentes, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, os poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

Art. 7º - O Poder Executivo fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício à partir de 1985 dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1984, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 8º - O orçamento do Município consignará para cada exercício dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.



Parágrafo Único - Para efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar, no corrente exercício, a órgãos especializados da administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

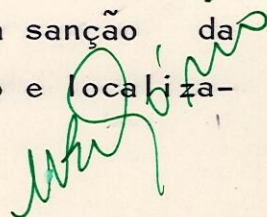
Art. 9º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Vitória-- ES, consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 10 - Para a realização dos fins previstos no Art. 4º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer ao BNH ou a qualquer de seus agentes financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

- a) - hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do Município;
- b) - fiança ou aval;
- c) - caução de ações, cédulas hipotecárias, letras imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional X de propriedade do Município;
- d) - vinculação temporária do item de sua receita conforme previsto no art, 6º.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de decreto, as áreas destinadas a Projetos CURA no Município de Vitória, ES, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico-financeiros.

Parágrafo Único - Durante a realização de tais estudos, poderá o Prefeito Municipal de Vitória - ES, suspender, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sanção da presente Lei, novas concessões de licenças de construção e localização.



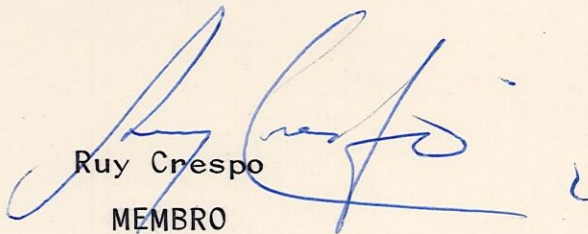
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 26 de janeiro de 1.984..



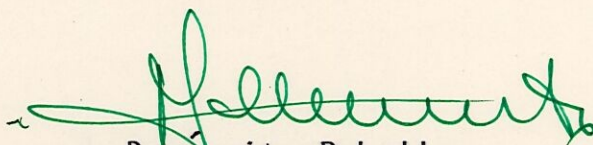
Maria Elizabeth Ozório da Costa

PRESIDENTA



Ruy Crespo

MEMBRO



Demócrito Rebello

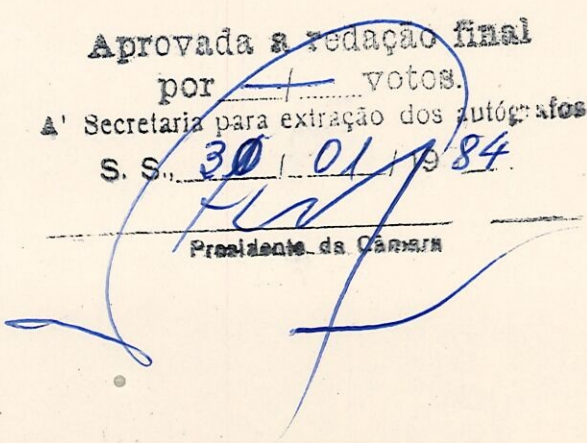
MEMBRO

Aprovada a redação final

por 1 votos.

A' Secretaria para extração dos autógrafos

S. S. 30 / 01 / 84



Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória

Anexa ao Proc. 88/84

Ao Diretor do D.M.A. p/providenciar

Em 31-01-84

A Sra. Sra. de Fátima,
para providenciar o au-
dógrafo, bem como o seu envio
à Prefeitura.

Em 31-1-84

Diretor Dep. Modernização Administrativa

Sra. Distara,

Verdadeiramente providenciado.

Em 30-01-84

Maria de Fátima

Jo protocolado,
para aguardar

Em 31-1-84

Diretor Dep. Modernização Administrativa

Senhora Superintendente,

Desentranhada e foi e arquivada em pasta
especial

Em 16-2-84

Diretor Dep. Modernização Administrativo

Câmara Municipal de Vitória

15/84

Vitória, 30 de janeiro de 1984.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para os devidos fins, o Autógrafo da Lei nº 3 403, aprovado por esta Câmara em sessão realizada no dia de janeiro de 1984.

Apresento a V. Exa. nesta oportunidade, protestos de estima e distinta consideração.

Arnaldo Pinto da Vitória
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Ferdinand Berredo de Menezes
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

J.R.L.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

D E C R E T O Nº 3 403

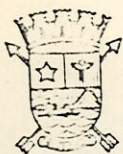
A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 02/84, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do Art. 53, da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1973.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes, para a participação do Município de Vitória no Projeto CURA e a fornecer garantias para os empréstimos assumidos e dar outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município de Vitória - ES, no Projeto CURA - Programa de Complementação Urbana, objeto da Resolução nº 151/82 do Banco Nacional da Habitação.

Art. 2º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 3º - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor dos projetos CURA, poderá credenciar ou contratar empresas públi-



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- fls. 2 -

N. _____ cas ou privadas devidamente habilitadas, para funcionarem como Agentes Promotores Coordenadores dos mesmos projetos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair a partir desta data inclusive , com o Banco Nacional da Habitação (BNH), através de seus agentes, empréstimos até o montante de 1.000.000 (Hum milhão) de UPC's do BNH, correspondente . nesta data a Cr\$ 7.545.980.000,00 (sete bilhões, quinhentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros), para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendam às finalidades do Projeto CURA;

Art. 5º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional da Habitação (BNH), inclusive quanto a incidência da correção monetária e à contratação através de seus agentes.

Art. 6º - As operações de crédito previstas nesta Lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH) ou a seus agentes, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, os poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- fls. 3 -

N. _____

Art. 7º - O Poder Executivo fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício à partir de 1985 dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1984, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 8º - O orçamento do Município consignará para cada exercício dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar, no corrente exercício, a órgãos especializados da administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 9º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Vitória - ES, consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 10 - Para a realização dos fins previstos no Art. 4º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer ao BNH ou a qualquer de seus agentes financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

- fls. 4 -

a) - hipoteca dos bens imóveis alie-
náveis de propriedade plena do Município;

b) - fiança ou aval;

c) - caução de ações, cédulas hipote-
cárias, letras imobiliárias ou Obrigações Reajustá -
veis do Tesouro Nacional de propriedade do Municí-
pio;

d) - vinculação temporária do item de
sua receita conforme previsto no art. 6º.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo
autorizado a delimitar, através de decreto as áreas
destinadas a Projetos CURA no Município de Vitória ,
ES, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísti-
cos e econômico-financeiros.

Parágrafo Único - Durante a realiza-
ção de tais estudos, poderá o Prefeito Municipal de
Vitória - ES, suspender, pelo período de 180 (cento
e oitenta) dias, contados da data da sanção da pre -
sente Lei, novas concessões de licenças de construção
e localização.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio Attílio Vivaçqua, 30 de janei-
ro de 1984.

Arnaldo Pinto da Vitória
PRESIDENTE DA CÂMARA

Etta F. G. de Assis
1ª SECRETÁRIA

José Roberto Zanoni
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 239/84

Em 15 de 02 de 1984

2 R. Rocha
Protocolista

GAB

Of. nº 117

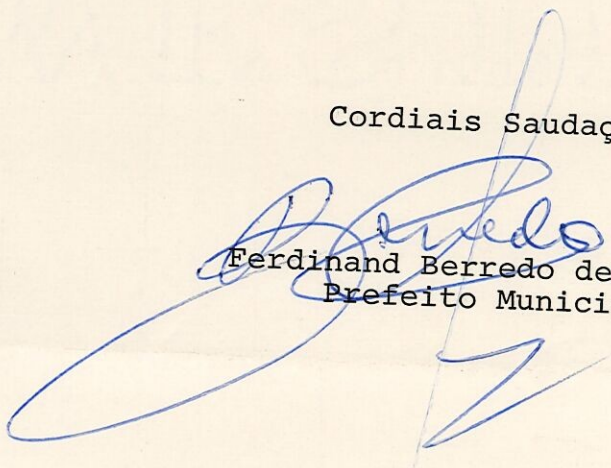
Vitória, 10 de fevereiro de 1984

Senhor Presidente:

Ao acusar o recebimento do ofício nº 015, datado de 30 de janeiro do ano em curso, informo a essa Presidência, que sancionei na Lei nº 3 159, o Autógrafo de Lei nº 3 403.

No ensejo, renovo a V.Exa. as minhas
mais

Cordiais Saudações


Ferdinand Berredo de Menezes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
Ref. Proc. SEMAD/O/00581/84
/mldr.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 239/84

Em 15 de 02 de 1984

Protocolista

Se anexado o Processo Nº 88/84 ao presente foi anexado o

CAB

Of. nº 117

Senhor Presidente:

015, datado de 30 de Janeiro do ano em curso, informo a essa Pre-
sidência, que sancionada na Lei nº 1.152, o Autógrafo de Lei nº
3.403.

No anexo, renovo a V.Exa. as minhas

Atenc.

Cordiais saudações

Cardeal Bettencourt de Menezes
Presidente Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
Ref. Proc. SEMAD/0/00581/84
/mbr.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória

Anexa ao Proc nº 239/84

Ao Diretor do D.M.A. p/providenciar

Em 15/02/1984

Senhor Superintendente,

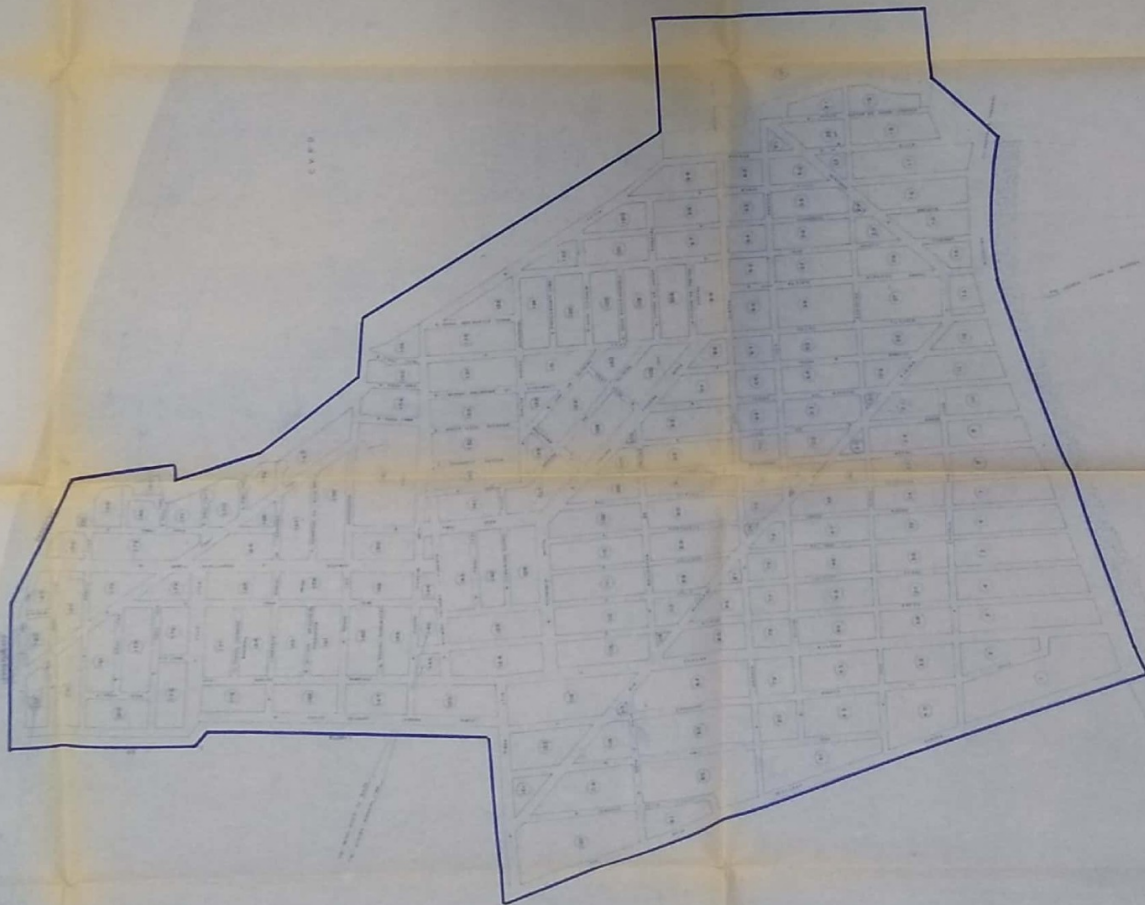
Desentranhada a lei e arquivada em pasta especial.

Em 16-2-84

Diretor Dep. Modernização Administrativo

ARQUIVE - SE

EM 17/02/1984



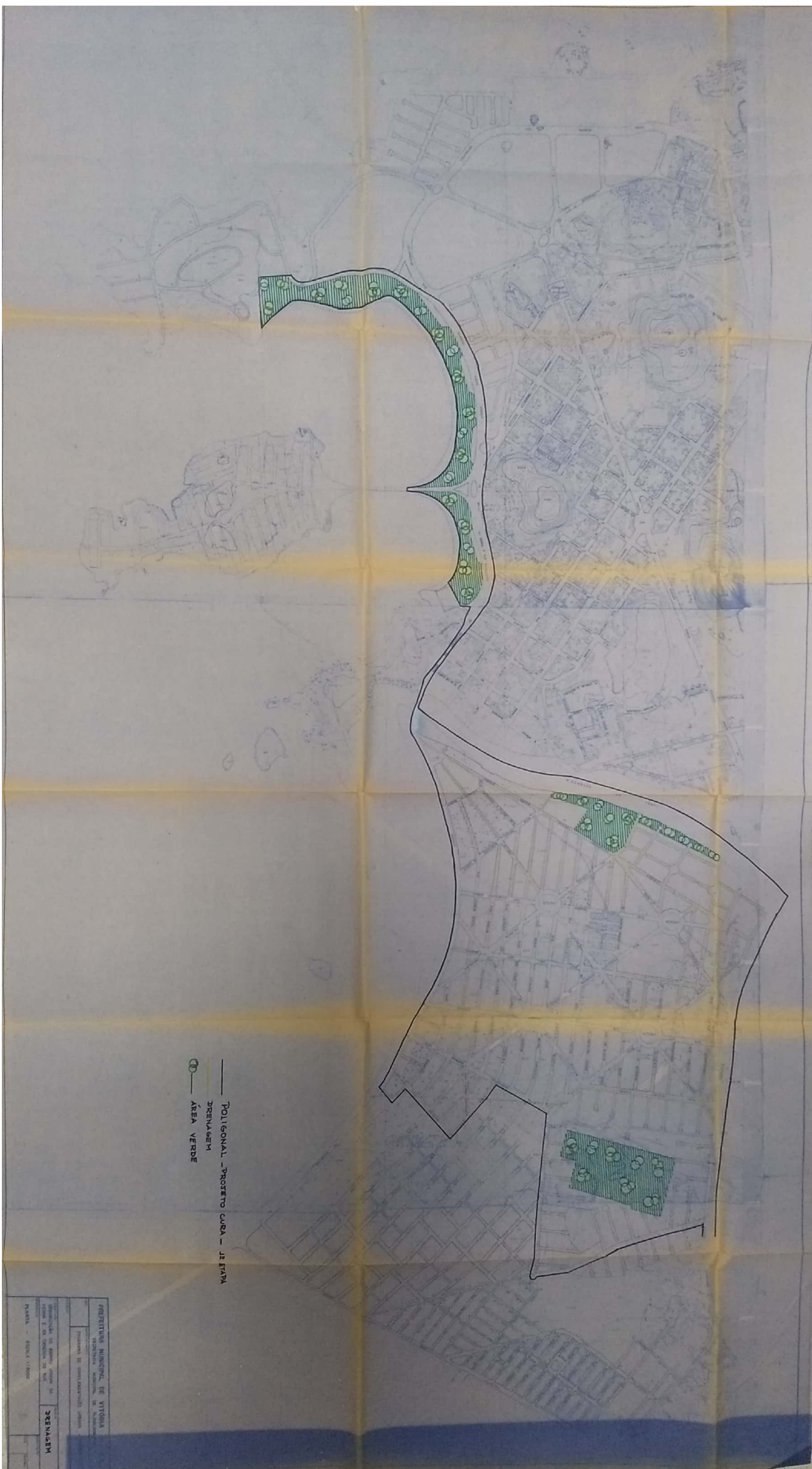
— POLIGONAL - PROJETO CURA - 25ETAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - E. S.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
PROGRAMA DE CRIATIVIDADE URBANA - CURB	
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO URBANO	
PROJETO: POLIGONAL - PROJETO CURA - 25ETAPA	
Escala: 1:4000	



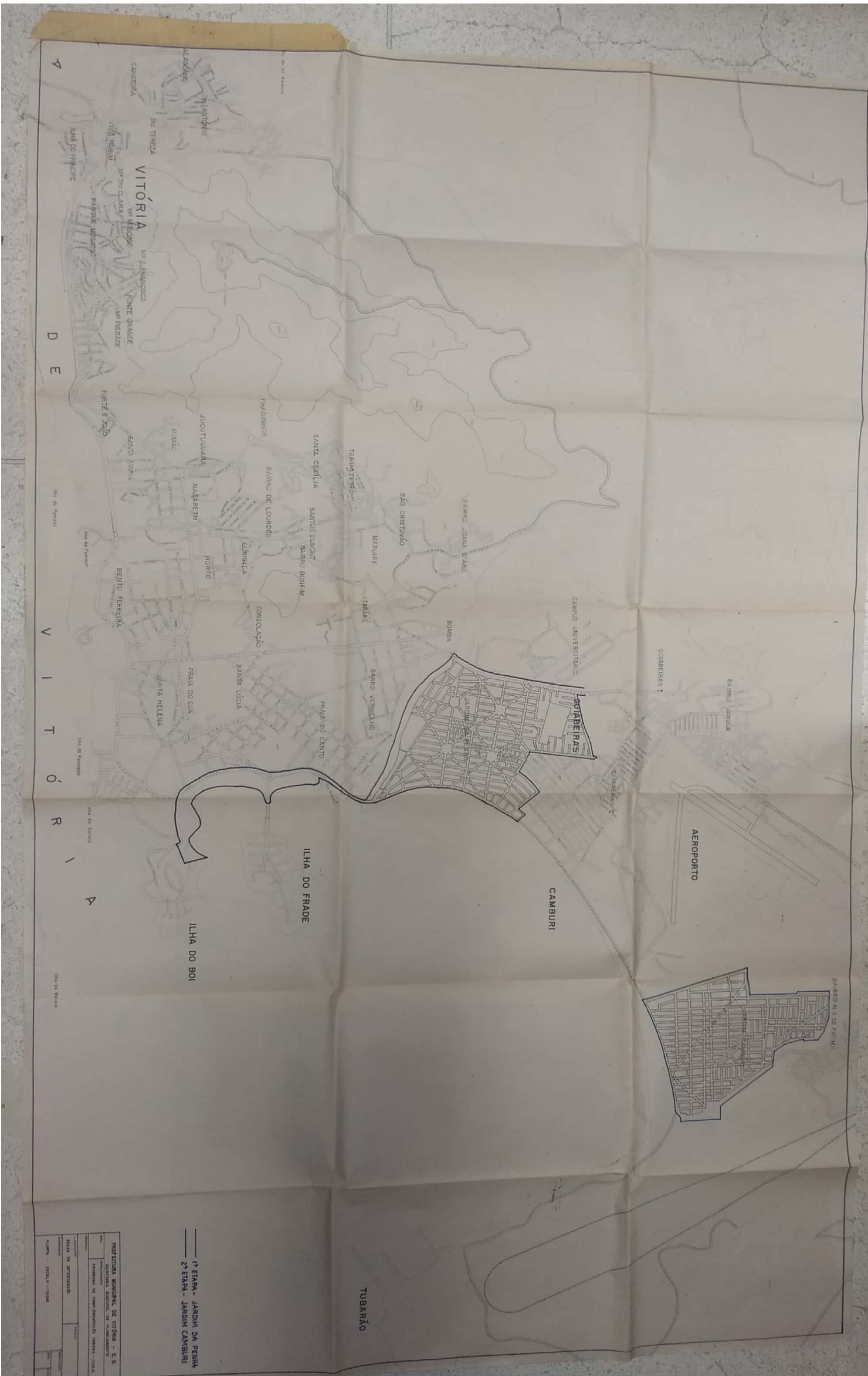
— POLIGONAL - PROJETO CURA - 12 EIM
— PAVIMENTAÇÃO
— ÁREA VERDE

PROJETO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
PROJETO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PAVIMENTAÇÃO
PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO



— POLIGONAL - PROIECTO CURA - JE IRIJA
- - - DRENAGEM
■ AREA VERDE

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS	
PROJETO DE DRENAGEM URBANA	
LUGAR: ...	
FOLHA: ...	
Escala: 1:1000	
Data: ...	
Assinado: ...	
Rubrica: ...	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - E. S.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
PLANO - 1970-1980	
FECHA DE ATUALIZAÇÃO	
FECHA DE ELABORAÇÃO	
FECHA DE APROVAÇÃO	
FECHA DE REVISÃO	

1ª ETAPA - JARDIM DA PENHA
2ª ETAPA - JARDIM CAMBURI

TUBARÃO